



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 49.520 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROTOCOLO “NÃO É NÃO! RESPEITE A DECISÃO” E O SELO “MULHER MAIS SEGURA” NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-500001/000044/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 14.786 de 28 de dezembro de 2023, que criou o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

- a Lei Estadual Nº 9.895, de 07 de novembro de 2022, que institui o Programa Estadual de Enfrentamento ao Femicídio no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Lei Estadual Nº 8.378, de 17 de abril de 2019, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

- o Decreto Nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios;

- o Decreto Nº 48.629/2023, que institui, sem aumento de despesas, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que tem por intuito prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SEM Nº 20, de setembro de 2023, que dispõe sobre a Criação do “Selo Mulher Mais Segura” no Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa SEM Nº 02, de setembro de 2023, que dispõe sobre a implantação do Protocolo “OUVIU UM NÃO? RESPEITE A DECISÃO!” no Estado do Rio de Janeiro, enfrentamento à violência contra mulher em espaços de lazer; e

- a Resolução SEM Nº 16, de agosto de 2023, que dispõe sobre a implantação da Campanha “OUVIU UM NÃO? RESPEITE A DECISÃO!” no Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.378, de 17 de abril de 2019, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e estabelece normas e procedimentos para a prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher.

Art. 1º - O Protocolo “NÃO É NÃO! Respeite a Decisão” consiste em um conjunto de medidas a serem implementadas em estabelecimentos, espaços de convivência, de lazer e entretenimento e demais eventos com aglomeração de pessoas, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão” e o selo “Mulher mais Segura” no Estado do Rio de Janeiro.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - São objetivos do protocolo "NÃO É NÃO! Respeite a Decisão":

I - erradicar qualquer forma de violência em estabelecimentos, garantindo um ambiente livre de assédio, violências e discriminação de gênero;

II - estabelecer critérios de segurança claros e eficazes para entes federativos, empresas e sociedade civil organizada, que aderirem ao Protocolo, a fim de prevenir e combater casos de assédio e demais violências contra as mulheres;

III - incentivar a adoção de medidas preventivas e de conscientização sobre a importância do respeito à integridade física e emocional das mulheres;

IV - estabelecer uma referência de qualidade e confiança para as mulheres ao escolher eventos públicos ou privados, permitindo que as mulheres se sintam seguras e confortáveis ao participar dessas atividades;

V - sensibilizar a sociedade sobre a importância de combater o assédio e a violência contra as mulheres em todos os espaços, incluindo os eventos culturais, e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;

VI - promover a proteção das mulheres, prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

VII - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e culturais, sem medo de serem vítimas de qualquer tipo de violência.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância ou ausente sua manifestação expressa de concordância com a interação;

II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor;

III - estabelecimentos: setores de entretenimento públicos e privados que promovam eventos com aglomeração de pessoas, tais como, shows, blocos de rua, bares, restaurantes, hotéis, clubes, estádios de futebol e similares;

IV - assédio sexual: qualquer importunação ou constrangimento de caráter libidinoso ou sexual feito à mulher, de forma não consentida, independentemente de o agente possuir, em relação à vítima, condição hierárquica superior ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - funcionário: todo aquele que exerça no estabelecimento qualquer atividade de forma permanente, ou exerça de forma eventual atividades relacionadas ao objeto social do estabelecimento;

VI - local reservado: qualquer espaço no estabelecimento que possibilite o atendimento seguro da mulher ameaçada, vítima de violência ou em situação de risco e que permita, durante seu uso para esse fim, a discrição em relação ao agressor e a terceiros;

VII - revitimização: ato, questionamento ou discurso que gere constrangimento indevido ou estigmatização na mulher ameaçada, vítima de violência ou em situação de risco;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e o selo "Mulher mais Segura" no Estado do Rio de Janeiro.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



VIII - situação de risco: toda ação que, em razão do gênero, exponha a mulher a um contexto de vulnerabilidade que possa torná-la vítima de violência;

IX - violência contra a mulher: toda conduta que configure, nos termos deste decreto, violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, de forma presencial ou virtual;

X - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal da mulher;

XI - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria da mulher;

XII - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

XIII - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional à mulher e diminuição da autoestima ou lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

XIV - violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer forma de relação sexual não consentida.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DO PROTOCOLO:

Art. 4º. Na aplicação do Protocolo "NÃO É NÃO! Respeite a Decisão", devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º - Cabe aos estabelecimentos de que trata este Decreto:

I - controlar os acessos aos espaços, com a não utilização de critérios de acesso ao estabelecimento (explícitos ou implícitos) discriminatórios ou sexistas;

II - disponibilizar informes específicos (impressos ou em vídeo), que esclareçam que as instalações seguem o protocolo da campanha "NÃO É NÃO! Respeite a Decisão!", os números de telefone de contato da Polícia Militar, SAMU, 190 e o APP Rede Mulher;

III - vigiar, em especial, áreas particularmente escuras, que devem ser estabelecidas como prioridade máxima na vigilância interna dos espaços que integrem o protocolo;

IV - dispor de endereço eletrônico que possa ser utilizado pelas pessoas que utilizam os espaços para denunciar situações de violência ou importunação sexual;

V - instruir os funcionários para identificar e distinguir os diferentes tipos de agressão e ocorrência de crimes sexuais, bem como conhecer o fluxo de atendimento e o papel desempenhado por cada um dos profissionais da rede de atenção e proteção;

VI - prestar auxílio à mulher que, em suas dependências, encontre-se em situação de violência, ou vulnerabilidade e risco social e pessoal, e demais vulnerabilidades, para que não se torne alvo fácil de abuso.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Mulher disciplinará a forma e o conteúdo do aviso referente ao inciso II do presente artigo.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e o selo "Mulher mais Segura" no Estado do Rio de Janeiro.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



§ 2º - O cartaz previsto no inciso II deste artigo deverá ser afixado em local visível nos espaços de circulação nos estabelecimentos, em todas as portas dos sanitários masculino e feminino, na entrada do bar e demais locais de fácil visualização e, sempre que possível, sua projeção em telões, quando houver.

§ 3º - A capacitação que se refere o art. 5º, inciso V, deverá abordar os seguintes temas:

a. conscientização sobre a violência contra a mulher: definição, tipos e impactos;

b. legislação e direitos das mulheres: conhecer as leis de proteção e os direitos das vítimas;

c. identificação de sinais de violência e importunação sexual: saber reconhecer comportamentos abusivos e indícios de violência;

d. abordagem adequada: orientações sobre como abordar uma situação de violência ou assédio de forma segura e respeitosa;

e. escuta empática: desenvolver habilidades de escuta ativa e empatia para acolher e apoiar as vítimas;

f. encaminhamento adequado: saber como direcionar as vítimas para os serviços de apoio e denúncia disponíveis;

g. papel do estabelecimento: entender a responsabilidade do local em garantir a segurança e bem-estar de seus clientes e funcionários, pelo fim da cultura do estupro.

h. sensibilização sobre estereótipos de gênero, conforme disposto na "Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher", amplamente conhecida como "Convenção de Belém do Pará", de 09 de junho de 1994: desconstruir preconceitos e estereótipos que contribuem para a violência e o assédio.

Art. 6º - Os estabelecimentos deverão promover anualmente a capacitação de todos os seus funcionários e garantir que, ao menos, 1 (uma) liderança por unidade, preferencialmente uma mulher, esteja apta e devidamente instruída para realizar o atendimento à vítima em caso de emergência.

Art. 7º - A capacitação de funcionários dos estabelecimentos prevista nos artigos 5º, inciso V e 6º será feita através de plataforma de treinamento indicada pela Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 8º - Serão adotados como princípios norteadores para os estabelecimentos e eventos:

I - disponibilizar atenção prioritária à vítima. Em casos graves, ela não pode ser deixada sozinha, a não ser que queira e tenha condições de assim decidir;

II - respeitar as decisões da vítima;

III - fornecer orientações e ter autonomia sobre como deseja conduzir a situação;

IV - promover a acolhida da vítima, garantindo um acompanhante de sua escolha, em local onde haja privacidade, longe do possível agressor e de outras testemunhas;

V - respeitar a privacidade da vítima, bem como a presunção de inocência da pessoa acusada. Por isso, é aconselhável repassar informações sobre o caso apenas às autoridades competentes, evitando a disseminação de notícias falsas de agressão;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e o selo "Mulher mais Segura" no Estado do Rio de Janeiro.





VI - adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da vítima e para subsidiar a atuação da rede de proteção;

VII - prestar atendimento humanizado e acolhedor.

Art. 9º - É fundamental considerar a separação da primeira intervenção (responsabilidade das instalações) da investigação e da intervenção policial (responsabilidade das forças de segurança do Estado e dos órgãos judiciais).

I - nos casos em que seja necessária a presença da polícia para a instauração de processo judicial por denúncia, tratando-se de crime, a polícia de referência deve ser a Polícia Militar;

II - promoção de um ambiente reservado para o primeiro atendimento à vítima, a fim de garantir a sua segurança, a sua tranquilidade e a sua privacidade;

III - o responsável pelo primeiro atendimento deve conhecer a forma de encaminhamento para a de atenção e proteção à mulher, possibilitando o acesso da vítima a cartazes, cartilhas e sinalizações com a rede de apoio disponível.

IV - os atendimentos às vítimas devem ser realizados preferencialmente por uma mulher;

V - nas ocorrências que envolvam estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude, a vítima deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço médico, se necessário, respeitada a autonomia de sua vontade, desde que a vítima seja capaz e esteja em condições de exercê-la, e, em caso de perda de autonomia, deve-se ser acionado o SAMU ou ser a mulher encaminhada a aparelhos de saúde pública, rede socioassistencial e/ou demais órgãos competentes;

VI - Na hipótese de a vítima ser criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverão ser acionados os órgãos de segurança, atendendo-se o disposto no artigo 18 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Para fins de comprovação do atendimento que trata o artigo 5º deste Decreto, o estabelecimento deverá ter livro para registrar as ocorrências e providências adotadas para cumprimento deste Decreto, e registrar a ocorrência em boletim ou arquivo eletrônico, quando possuir esse tipo de sistema.

§ 1º - O registro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 - data, hora e local dos fatos;
- 2 - identificação do noticiante, se houver;
- 3 - identificação, ainda que por meios indiretos, do suposto agressor apontado pela vítima;
- 4 - breve descrição dos fatos ocorridos e de seu desfecho, inclusive com menção à forma de auxílio prestado pelo estabelecimento;
- 5 - informação sobre eventual recusa da vítima em aceitar o auxílio oferecido pelo estabelecimento ou seu encaminhamento ao serviço médico, colhendo, nessas hipóteses, sua assinatura;
- 6 - identificação de testemunhas dos fatos, se possível;
- 7 - identificação do funcionário que efetuar o registro.

§ 2º - Para fins de que trata o caput, o ambiente onde ocorreu a violência deve ser preservado e os vídeos coletados preservados por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão” e o selo “Mulher mais Segura” no Estado do Rio de Janeiro.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES:

Art. 11 - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na regulamentação pertinente, sem prejuízo das de natureza civil e das penalidades definidas em normas específicas.

§ 1º - A fiscalização dos estabelecimentos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - As sanções administrativas mencionadas no caput deste artigo serão fiscalizadas pelas autoridades competentes, após regular processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES INTEGRADAS:

Art. 12 - Os órgãos, serviços e equipamentos públicos estaduais trabalharão de forma integrada e coordenada, ofertando cursos no formato que melhor atenda a peculiaridade de cada evento ou estabelecimento, para garantir os cuidados necessários à mulher vítima de violência ou que se encontre em situação de risco nos estabelecimentos indicados neste decreto, observadas as especificidades de cada região.

CAPÍTULO VI - DO "SELO MULHER MAIS SEGURA":

Art. 13 - Fica instituído o "Selo Mulher Mais Segura", que será concedido a qualquer estabelecimento comercial, entes federativos e sociedade civil organizada, não abrangido pela obrigatoriedade prevista no art. 1º, que implementa o Protocolo "NÃO É NÃO! Respeite a Decisão", conforme regulamentação.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Mulher divulgará periodicamente a lista de entes federativos, empresas e sociedade civil organizada, que aderirem ao "Selo Mulher Mais Segura".

§ 2º - A implementação do "Selo Mulher Mais Segura" deverá seguir os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEM Nº 20, de 15 de setembro de 2023.

Art. 14 - O "Selo Mulher Mais Segura" tem como principais objetivos:
I - incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público e da sociedade civil, a promoverem eventos culturais e turísticos comprometidos com o empoderamento e segurança das mulheres;

II - incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor privado como bares, restaurantes e casas de show, comprometidos com o empoderamento e segurança das mulheres;

III - promover a conscientização e a reflexão sobre a violência de gênero, além de promover ações concretas para combatê-la. Os eventos que receberem o selo serão reconhecidos como espaços seguros e inclusivos para as mulheres, onde elas podem se sentir protegidas e respeitadas;

IV - combater a discriminação de gênero, e promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

V - incentivar capacitação e orientação dos funcionários e seguranças dos estabelecimentos, para reconhecer situações de violência e saber como lidar com cada um dos episódios apresentados.

Parágrafo Único - O Selo Mulher Mais Segura terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado, após esse período, junto à Secretaria de Estado da Mulher.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 15 - A Secretaria de Estado da Mulher expedirá no âmbito de suas competências, os atos necessários à execução deste decreto.

Art. 16 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 21/02/2025
Caderno: Parte I
Página: 01 e 02
Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e o selo "Mulher mais Segura" no Estado do Rio de Janeiro.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA:

Art. 17 - A capacitação de que trata o artigo 5º deste decreto deverá ser realizada nos seguintes prazos, contados a partir da publicação do ato da Secretária de Estado da Mulher que disponibilizar as informações necessárias ao acesso à plataforma de treinamento:

I - para funcionários de bares, casas noturnas, boates e atividades similares: em 90 (noventa) dias;

II - para funcionários de restaurantes e atividades similares: em 120 (cento e vinte) dias;

III - para funcionários de casa ou local de eventos, casa de espetáculos, empresas organizadoras de eventos e atividades similares: em 150 (cento e cinquenta) dias.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2629354

Veículo: D.O.R.J.

Data: 21/02/2025

Caderno: Parte I

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 49.520 de 20.02.2025. Institui o protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão” e o selo “Mulher mais Segura” no Estado do Rio de Janeiro.

